



ELEIÇÕES DO REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONVENIADAS TRIÊNIO 2019/2021

Conforme artigos do Estatuto:

“Art. 15. Os Membros da Fundação Assefaz são classificados em:

I - institucionais (art. 16);

II - beneficiários (art. 17);

III - conveniados (art. 18);”

“Art. 18. São membros conveniados as pessoas amparadas por contratos ou convênios firmados para fruição dos serviços prestados pela Fundação Assefaz, nos termos do parágrafo único do artigo 2º e mediante o pagamento de contribuição mensal.”

*“Art. 27. Os integrantes dos órgãos referidos no artigo anterior, serão escolhidos, quando cabível, entre os membros beneficiários que, além de inscritos na FUNDAÇÃO ASSEFAZ **há pelo menos três anos contínuos**, preenchem os seguintes requisitos:*

I - possuir graduação de nível superior ou comprovada experiência técnica e gerencial;

II - ter conduta ilibada;

III - não ter causado prejuízo à FUNDAÇÃO ASSEFAZ.

(...)

§ 5º - Não poderão exercer cargos nos órgãos mencionados neste artigo os membros beneficiários pensionistas de ex-servidores e as pessoas equiparadas aos servidores ativos do Ministério da Fazenda, na forma do art. 16, parágrafo único, e do art. 17, parágrafos 1º e 2º.

§ 6º - os membros conveniados só poderão ser votados para a vaga que lhe é destinada no Conselho de Administração.”

“Art. 32. O Conselho de Administração é composto por 14 (quatorze) integrantes titulares e igual número de suplentes, escolhidos entre membros beneficiários e conveniados que satisfaçam os requisitos fixados no art. 27 e seus incisos, da seguinte forma:

I - sete titulares e sete suplentes nomeados pelo Conselho Consultivo;

II - presidente e substituto de cada um dos cinco Conselhos Regionais como titulares e suplentes, respectivamente;

III - um titular e um suplente representante dos órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional aos quais se refere o parágrafo único do art. 2º, a serem escolhidos na forma que dispuser o Regimento;

IV - pelo Presidente da FUNDAÇÃO ASSEFAZ.”

Conforme artigos do Regimento:

“Art. 5º. O Conselheiro representante das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2º do Estatuto, e seu suplente, serão eleitos, a cada três anos, pelos representantes legais dos órgãos e entidades conveniadas, dentre aqueles que se candidatarem e preencherem os requisitos exigidos pelo art. 27 do Estatuto.

§ 4º - Cada entidade presente terá direito a um voto, e será eleito o que obtiver maioria simples de votos.